



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2022 DE 00 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre Alterações nos “caputs” dos Art. 21 e Art. 126, da Lei Municipal N.º 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências correlatas.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O caput do artigo 21 da Lei n.º Lei Municipal n.º 529, de 19 de novembro de 1992, observado o Artigo 41 da CF/88, passa ter a seguinte redação:

“Artigo 21 - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho dos cargos, observados os seguintes fatores:”

**Art. 2º** O caput do artigo 126 da Lei n.º Lei Municipal n.º 529, de 19 de novembro de 1992, passa ter a seguinte redação:

“Artigo 126 - Depois de 03 (três) anos de efetivo exercício, desde que cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o funcionário poderá obter licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, observado o interesse da administração.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto caso o Poder Executivo entenda necessário.

**Art. 4º** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 20 de junho de 2022.

  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito  
Prefeitura de Platina

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 20 de junho de 2022.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Nobres Vereadores;**

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 87, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Platina, o **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2022**, que “Dispõe sobre Alterações nos “caputs” dos Art. 21 e Art. 126, da Lei Municipal Nº. 529/92 de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências correlatas.”

As medidas constantes nos Projetos de Leis Complementares encaminhados ao Legislativo são necessárias a fim de adequar o Estatuto dos Funcionários Públicos de Platina ao “caput” do Art. 41 da CF/1988, que dispõe o que segue:

*“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

Assim, justificamos a necessidade de alteração dos “caputs” dos artigos 21 e 126, da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992.

Desta forma, conto uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão seja analisado, discutido e votado, nos termos regimentais, em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

*Wagner Roberto de Lima*  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
Prefeito  
Prefeitura de Platina

A Sua Excelência a Senhora  
**EDMÉIA MARIA SEGATELLI**  
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”  
Câmara Municipal de Platina – SP

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP